

Processo n.: @RLA 22/00603392

Assunto: Auditoria financeira envolvendo recurso internacional do FONPLATA para financiar o Programa Itajaí 2040 – moderna e sustentável - Contrato n. BRA-21/2018 - Valor US\$ 78.125.000,00 - Referente exercício de 2022

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1938/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Financeira exarado pela Diretoria de Atividades Especiais - DAE, concernente ao “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo n. BRA-21/2018, firmado entre o Município de Itajaí e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), relativo ao exercício de 2022, e acolher seus termos.

2. Com o propósito de contribuir com o executor do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, recomendar ao Município de Itajaí que adote as seguintes providências:

2.1. Encaminhe a solicitação de prorrogação de prazo e remanejamento de valores dos componentes no prazo acordado com o Banco, por tratar-se de questão burocrática e consequentemente morosa, e que revise suas estratégias de aplicação de recursos do empréstimo, de forma a garantir o atingimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no Programa;

2.2. Proceda à cobrança do valor pago indevidamente à empresa “Salver Construtora e Incorporadora”; solicite ao Banco o estorno do montante justificado como aplicação no Programa e efetue o depósito do valor ressarcido na conta controle do empréstimo;

2.3. Observe as exigências da Lei n. 8.666/93, especialmente as disposições do § 1º do art. 40, garantindo que o edital seja assinado pela autoridade que o expedir. Também, que os documentos que sofram alterações sejam assinados pela autoridade competente e apensados ao processo à que se referem;

2.4. Incorpore como procedimento, em todas as aquisições no âmbito do Programa Itajaí 2040, a tabulação das propostas a fim de melhor evidenciar a satisfação dos critérios de julgamento previstos no edital;

2.5. Que nas execuções dos contratos celebrados pelo Município de Itajaí sejam respeitados os limites de acréscimos e supressões dispostos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8666/93;

2.6. Aprimore os procedimentos de controle das garantias de execução contratual, principalmente com relação aos termos aditivos de prorrogação de prazo.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Auditoria Financeira de fs. 238 a 320**, ao Município de Itajaí.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC